

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS TUTELARES I E II DE ARARAQUARA - SP.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Araraquara, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 6.594 de 20 de Julho de 2007 e suas alterações posteriores do Capítulo III - Do Conselho Tutelar, Seção I, II, III, IV, V e VI e a Resolução nº 152/2012 do CONANDA, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que regulamenta o processo de escolha deste edital, para Conselheiros Tutelares I e II - ao quadriênio 2020 - 2023, compreendido de 10 de janeiro de 2020 até 10 de janeiro de 2024, bem como as demais providências referentes ao processo de escolha, eleição e posse disposto neste edital.

1 -DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este edital, aprovado pelo COMCRIAR.

1.2 - O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

1º. Fase

- a) inscrição;
- b) análise do currículo pessoal e documentação do pré candidato;

2º. Fase

- c) teste escrito de conhecimento;
- d) teste de conhecimento básico em informática;
- e) avaliação por banca examinadora;

3º. Fase

- f) curso preparatório;
- g) registro da candidatura;

4º. Fase

- h) processo eleitoral;
- i) proclamação dos eleitos;
- j) homologação.

1.3 - O processo de escolha no tocante às etapas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 1.2 serão executadas por pessoa jurídica especializada com experiência em concursos, a ser contratada pelo COMCRIAR com a supervisão da comissão de eleição do COMCRIAR.

1.4 - As etapas "b", "c", "d", "e" e "f" são eliminatórias.

1.5 - O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral do COMCRIAR.

1.5.1 - A competência da Comissão Eleitoral encontra-se disciplinada na Lei Municipal nº6.594/2007 e Resolução Normativa 01/2019 de 14 de maio de 2019, composta por Conselheiros de Direito.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2 - Vagas: No Município de Araraquara funcionam 2 (dois) Conselhos Tutelares, cada qual com 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pelos moradores de Araraquara, com mandato de 4 (quatro) anos.

2.3 - Remuneração: O conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais), acrescidos das vantagens descritas no art. 20 da Lei 6.594/2007.

2.3.1 - O servidor público que vier a exercer o mandato de conselheiro tutelar ficará afastado do cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição Federal de 1988, sendo-lhe, no entanto, assegurado o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens que lhe convier.

2.4 - Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40h. (quarenta horas) semanais, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, havendo regime de plantão, no período das 18 hrs. às 6 hs do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, em sistema de rodízio entre os 10 conselheiros tutelares efetivos.

2.5 - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva.

2.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

3 - CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 - Pode concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no Município de Araraquara;
- d) ter reconhecida experiência, no mínimo de 400 horas, em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição;
- e) estar inscrito como eleitor no município de Araraquara, comprovado com a apresentação do título de eleitor;
- f) estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovando-se mediante certidão;
- g) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- h) possuir, no mínimo, o nível médio concluído, comprovado com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- i) possuir noções básicas de computação (Excel, Word, Windows, Internet);

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere a alínea "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidão dos foros cível e criminais das Justiças Federal e Estadual;
- b) atestado de antecedentes criminais fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e pela Polícia Federal;

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a alínea "c" do item 3.1 será mediante apresentação de conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento hábil à comprovação, com vencimento em 2019.

3.1.3 - A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente a que se refere a alínea "d" do item 3.1 deverá ser comprovada:

- a) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício da atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, indicando-se, no mínimo, 1 (uma) fonte de referência de pessoa jurídica e/ou física;
- b) por meio de Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado do representante legal de entidade constituída para tal fim, desde que sejam de entidades devidamente registradas e regulares no COMCRIAR;
- c) caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentado declaração do órgão competente.

d) por meio de declaração proveniente de entidade religiosa juridicamente constituída, assinada por seu responsável, acompanhada do CNPJ, ou proveniente de escola assinada pelo diretor.

e) Os conselheiros tutelares em exercício da função, bem como, os suplentes que exerceram a função por convocação do COMCRIAR, estão dispensados de carta de apresentação e comprovação de experiência, sendo suficiente a juntada do termo de posse.

3.1.4 – A escolaridade a que se refere a alínea “h” será comprovada com diploma de conclusão do nível médio, reconhecido pelo MEC.

3.2 - A candidatura é individual sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

1ª Fase:

4 – DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - Os interessados deverão fazer as inscrições (anexo I, II e III próprio deste edital) no período de **27 de maio de 2019 a 14 de junho de 2019**, de 2ª. a 6ª. feira, no horário das 09h00 às 17h00 na Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Portugal, 583 - Centro.

5 – DOS REQUISITOS:

5.1 - Para participar do processo eleitoral, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

5.1.1- Comprovação da idoneidade moral mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme artigo 11, parágrafo 1º, alínea "I", da Lei 6.594 de 20 de Julho de 2007:

5.1.1.1-Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Federal por meio do site www.jfsp.jus.br;

5.1.1.2-Certidão de antecedentes Criminais fornecida pela Polícia Civil por meio do site www2.policiacivil.sp.gov.br;

5.1.1.3-Certidão do Distribuidor Civil e Criminal fornecida pela Justiça Estadual;

5.1.1.4-Certidão de Antecedentes Criminais – Polícia Federal

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

5.2- O requisito relativo à idade mínima de 21 anos, deve ser preenchido até a data de encerramento das inscrições;

5.3- Comprovar que reside e que é eleitor no Município de Araraquara.

5.4- O requisito da residência poderá ser comprovado por cópia de qualquer documento idôneo que contenha o nome do pré candidato; ou, quando titular pessoa diversa, que comprove tal vínculo por meio de declaração, nos termos do formulário próprio deste edital anexo III;

5.5- Gozo dos direitos políticos;

5.5.1- A condição de eleitor, bem como o prazo supramencionado no item 5.3, deverá ser comprovada mediante declaração do cartório eleitoral de Araraquara, ou por meio do comprovante da última eleição;

5.6- Ensino Médio Concluído, anexando para tanto, cópia do certificado da conclusão, não sendo aceitas declarações;

5.7- Comprovação de Experiência:

5.7.1- A comprovação de experiência do candidato se dará mediante:

5.7.1.1- Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do Presidente da instituição ou ocupação de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentos) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição de trabalho socioeducativo ou ações pedagógicas com criança e adolescente

5.8 - 02 (duas) fotos iguais nos padrões 5X7, cor de fundo branca, as quais serão utilizadas durante todo o processo eleitoral, ou seja, nas urnas eletrônicas, nas propagandas e em outros meios relacionados ao processo da candidatura, com as características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

6 – DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - A inscrição só será aceita mediante a entrega de toda documentação requerida, não se admitindo em hipótese alguma, entrega parcial para posterior correção e/ou complementação dos seguintes documentos:

7.2 - Documentação Pessoal:

- a) RG, ou documento de identificação com foto;
- b) CPF, dispensado em caso de apresentação de CNH ou RG onde conste o número;
- c) Título Eleitoral e comprovação de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- e) comprovante de endereço;
- f) comprovante da última eleição;
- g) certificado de conclusão do ensino médio;
- h) 02 fotos 5X7

7.3 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência e conforme na ordem acima relacionada, sendo que, os originais serão devolvidos após conferência.

7.4 - Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda.

7.5 - Documentação de experiência e de idoneidade.

7.6- Relatório de atividade profissional na área dos direitos da criança e do adolescente;

7.7 - Certidões de antecedentes do distribuidor civil e criminal;

8 - DOS PRAZOS

- Dias **17 a 18 de junho de 2019** - análise da documentação;
- Dia **19 de junho de 2019** - divulgação dos resultados no site da Prefeitura Municipal (www.araraquara.sp.gov.br e www.cmdcaararaquara.com.br);
- Dias **21 e 25 de junho de 2019** - prazo para recurso, que deverá ser entregue na sede do Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Portugal, 583 - Centro, no horário das 09h00 às 17h00.
- Dia **26 de junho de 2019** - análise dos recursos apresentados;
- Dia **27 de junho de 2019** - divulgação de nova listagem no site da Prefeitura Municipal (www.araraquara.sp.gov.br e www.cmdcaararaquara.com.br);

8.1 - A entrega dos documentos na Casa dos Conselhos, NO PERÍODO ACIMA ESTIPULADO NÃO CONSOLIDA A INSCRIÇÃO. A INSCRIÇÃO SOMENTE SE

CONSOLIDARÁ após análise e parecer da Comissão, que emitirá o número do registro do pré candidato na listagem no site da Prefeitura (www.araraquara.sp.gov.br e www.cmdcaararaquara.com.br), no dia **27 de junho de 2019**;

2ª Fase:

9 – DA PROVA

9.1- Todos os cidadãos que cumprirem as exigências deste Edital para a inscrição e forem considerados pré candidatos pela Comissão Eleitoral, ficam obrigados, sob pena de indeferimento do requerimento da inscrição, a participar da prova de seleção, a ser realizada conforme segue:

9.1.1- **07 de julho de 2019** - realização da prova aos pré-candidatos com inscrição deferida.

9.1.2- Local e horário de realização das provas: A identificação correta do local de provas E HORÁRIO da prova serão publicados no Diário Oficial do Município – DOC, e no site da Prefeitura (www.araraquara.sp.gov.br e www.cmdcaararaquara.com.br). O comparecimento no dia e horário determinado são de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.1.3- A prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares, terá duração de 4 horas, e consistirá de 7 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A gradação da prova será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, sendo de caráter classificatório e eliminatório.

9.1.4- A prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, com um prazo de 2 (duas) horas e tendo caráter classificatório e eliminatório;

9.1.5- Passarão para a próxima fase, somente os candidatos com aproveitamento da prova de conhecimentos gerais e prática de informática QUE ATINGIREM PELO MENOS 70 PONTOS de cada prova. Os candidatos que não atingirem no mínimo 70 pontos em cada uma das provas serão desclassificados;

9.1.6 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir o teste escrito e analisar seus recursos será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo COMCRIAR para este fim, com experiência na área de concursos.

9.1.7 - O teste escrito é sigiloso e somente a pessoa jurídica contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

9.1.8 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à pessoa jurídica contratada para elaboração da prova e os representantes da Comissão Organizadora do COMCRIAR para dirimir situações eventuais.

9.1.9 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para as provas.

9.1.10 - O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário estabelecido, mediante apresentação de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura e protocolo de inscrição

9.1.11 – No momento da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

9.1.11.1 - Não será permitido, durante a realização da prova, porte e o uso de telefone celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, nos locais de realização das provas do processo de escolha, sob pena de desclassificação.

9.1.12 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

9.1.13 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os pré candidatos.

9.1.14 - Será excluído do processo de escolha o pré candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de qualquer forma de consulta.

9.1.15 - Conteúdo Programático da prova:

- Estatuto da Criança e do Adolescente: (www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm);

- Código Penal, artigos de 133 a 136, 244 e 246:

(www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_DL2848.pdf);

- Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária:

(www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/pncfc.pdf);

- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS): (www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L8742.htm);

- Plano Nacional de Assistência Social (PNAS): (www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br);

- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE):

(www.risolidaria.org.br/docs/ficheros/200704270004_15_0.pdf).

9.2- Dia **09 de julho de 2019** - divulgação dos pré-candidatos aprovados no site da Prefeitura Municipal (www.araraquara.sp.gov.br e www.cmdcaararaquara.com.br);

9.3- Dias **10 e 11 de julho de 2019**, horário das 13h00 às 17h00 - prazo para recurso, que deverá ser entregue na sede do Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Portugal, 583 - Centro, no horário das 09h00 às 17h00.

9.4 - Dia **12 de julho de 2019** - análise dos recursos apresentados;

9.5 - Dia **15 de julho de 2019** - divulgação de nova listagem no site da Prefeitura Municipal (www.araraquara.sp.gov.br e www.cmdcaararaquara.com.br);

10 – DA BANCA EXAMINADORA

10.1 – Entre os dias **16 de julho de 2019 a 21 de julho de 2019**, a banca examinadora fará um teste psicotécnico e atestado de sanidade física e mental do pré candidato.

10.2 - A avaliação psicológica será realizada em conformidade com os processos técnico científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

10.3 - A avaliação por banca examinadora será elaborada e executada por pessoa jurídica com experiência na área de concurso público, contratada pelo COMCRIAR.

10.3.1 - A pessoa jurídica executora do processo de avaliação por banca examinadora poderá subcontratar empresa especializada em avaliação psicológica para aplicação dos procedimentos discriminados no item 10.1.

10.4 - O local, horário e a empresa que realizará a avaliação por banca examinadora serão publicados no DOC e no site da Prefeitura Municipal (www.araraquara.sp.gov.br e www.cmdcaararaquara.com.br).

10.5 – O não comparecimento do candidato no local, data e horário indicados no 10.1 implicará na sua desclassificação.

3ª Fase:

11 – CURSO DE FORMAÇÃO

11.1- Para homologação de sua candidatura, após o cumprimento da 2ª fase, o candidato deverá participar com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), do programa de formação, executada por pessoa jurídica com experiência na área ou indicados pela comissão responsável do COMCRIAR, nos dias **22, 23 e 24 de julho de 2019**.

11.1.1 – O candidato que não atingir o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no curso de formação será desclassificado.

11.2 – Será realizado uma prova ao final do curso de formação, e deverá o candidato atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com um prazo de 2 (duas) horas e tendo caráter classificatório e eliminatório;

11.2.1 – O candidato que não atingir o mínimo de 70 (setenta) pontos na prova implicará na sua desclassificação.

11.3 - O local, horário e a empresa que realizará a avaliação por banca examinadora serão publicados no DOC e no site da Prefeitura Municipal (www.araraquara.sp.gov.br e www.cmdcaararaquara.com.br).

11.4 – O não comparecimento do candidato no local, data e horário indicados no item 11.1 implicará na sua desclassificação.

11.5 - Fica vedada a possibilidade de entrega de documento justificativo de ausência do curso após o término do mesmo.

11.6- Dia **02 de agosto de 2019** - homologação das candidaturas no site da Prefeitura Municipal (www.araraquara.sp.gov.br), site do COMCRIAR (www.cmdcaararaquara.com.br) e em órgão oficial de imprensa do Município.

11.7 - Dias **05 e 06 de agosto de 2019**, prazo para recurso, que deverá ser entregue na sede do Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Portugal, 583 - Centro, no horário das 09h00 às 17h00

11.8 - Dias **08 de agosto de 2019**. vistas ao Ministério Público das candidaturas aptas para a 4ª Fase para análise e parecer.

11.9 – Dia **19 de agosto de 2019** - divulgação dos resultados dos recursos e listagem definitiva dos candidatos homologados no site da Prefeitura Municipal (www.araraquara.sp.gov.br) e COMCRIAR (www.cmdcaaraaquara.com.br);

11.10 - Início da campanha.

4ª Fase:

12 – DO PROCESSO ELEITORAL

12.1 - O processo eleitoral terá as seguintes fases:

- a) Registro da Candidatura;
- a) Campanha eleitoral;
- b) Votação;
- c) Apuração e proclamação dos eleitos.

12.2 - Da Registro da Candidatura

12.2.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo COMCRIAR, e será assegurado ao candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pessoal pela Comissão Organizadora Central;
- b) o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito;
- c) classificação na avaliação por banca examinadora.

d) aproveitamento e frequência de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do curso preparatório.

e) o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação na avaliação sobre o curso preparatório;

12.2.2 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

12.2.3 - É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

12.2.4 – É proibida qualquer vinculação de candidato, de sua candidatura e campanha à Político ou Partido Político.

12.2.5 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será afixada na sede do COMCRIAR e CRAS, CREAS e conselhos tutelares, site do COMCRIAR (www.cmdcaararaquara.com.br) e publicada no DOC.

12.3 - Da Campanha Eleitoral

12.3.1 – É proibida na campanha eleitoral ao candidato:

12.3.1.1 - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

12.3.1.2 - a captação de eleitores, aliciamento ou convencimento de votante, mediante “BOCA DE URNA”, durante o horário de votação;

12.3.1.3- o transporte de eleitores no dia da eleição, ou estimular/apoiar que outras pessoas o façam.

12.3.2 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.

12.3.3 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

12.3.4 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

12.3.5 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos onde se der a realização e deverá ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e será supervisionado pelo COMCRIAR.

12.3.6 - Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, e ao COMCRIAR, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

12.3.7 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

12.3.8 - Das Proibições

12.3.8.1 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto item 12.3.5 deste edital.

12.3.8.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.3.8.3 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas, sendo o candidato que assim proceder penalizado com a eliminação da continuidade no processo.

12.3.8.4 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

12.3.8.5 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

12.3.8.6 - É vedado ao conselheiro tutelar candidato à reeleição promover campanhas no exercício de sua função, isto é, dentro do seu horário regular de trabalho, 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como em seu horário de plantão sendo o candidato penalizado com a eliminação da continuidade no processo.

12.3.8.7 - É vedado aos membros da Comissão Organizadora do COMCRIAR promoverem campanha para qualquer candidato.

12.3.8.8 - É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

12.3.8.9 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora do COMCRIAR e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do fato.

12.3.8.10 - As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades nas etapas do processo, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia, ao COMCRIAR – Comissão Organizadora e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do fato.

12.3.9 - Das Penalidades

12.3.9.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

12.3.9.2 - O candidato que desrespeitar os itens 12.2.4 e 12.3.1.1 à 12.3.1.3 será considerado carecedor de idoneidade moral para o cargo.

12.3.9.3 - A denúncia de propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora Central, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

12.3.9.4 - O não cumprimento do disposto nos itens 12.3.8.1 à 12.3.8.10 deste edital, implicará na exclusão do processo os candidatos que praticarem as referidas proibições, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas pela Comissão Organizadora do COMCRIAR que, deverão fundamentar as decisões.

12.4 Votação

12.4.1 – A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**;

12.4.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos eleitores de Araraquara.

12.4.3 - A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

12.4.4 - O votante deverá obrigatoriamente no ato da votação portar Título de Eleitor e documento de identificação válido nacionalmente, ou seja, que contenha a filiação, retrato e assinatura.

12.4.5 - A votação será realizada, **das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas do domingo, dia 6 de outubro de 2019**, em local previamente publicado pelo COMCRIAR e será publicado no DOC e no site da Prefeitura Municipal (www.araraquara.sp.gov.br e www.cmdcaararaquara.com.br).

12.4.6 - A data, os locais de votação, a lista de candidatos serão divulgados com antecedência.

12.4.7 - Às 16 (dezesesseis) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos eleitores que estiverem na fila, aguardando para votar, para assegurar-lhes o direito de votação.

12.4.8 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento de cada local onde ocorrer a votação e apenas um para a apuração.

12.4.9 - O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão do COMCRIAR com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** antes do dia da votação, em formulário oferecido pelo COMCRIAR.

12.4.10 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

12.4.11 - Aos fiscais, fica proibido à circulação dentro das salas de votação, bem como o aliciamento de eleitores e, durante a permanência no local de votação, deverão portar a credencial.

12.4.12 - Cabe à Comissão Organizadora a determinação dos locais de votação, e a sua definição depende de vistoria do local se assim entender.

12.4.13 - Dos Procedimentos da Votação

12.4.13.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

12.4.13.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

12.4.13.3 - O processo de votação será manual e/ou informatizado.

12.4.13.4 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 1 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

12.4.14 - Das Mesas de Votação

12.4.14.1 - As mesas de votação serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão do COMCRIAR Organizadora no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

12.4.14.2 - Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o 4º grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

12.4.14.3- Compete à mesa de votação

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora do COMCRIAR;

12.5 - Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

12.5.1 - Concluída a votação, as urnas serão encaminhadas à sede da Guarda Municipal e/ou outro local que for designado pela Comissão Organizadora da Eleição. Lavrada a ata de conferência da urna, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização à Comissão Central Organizadora.

12.5.2 - A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado no local de votação e na sede do COMCRIAR.

12.5.3 – A Comissão Eleitoral Central será competente para analisar, decidir, de forma sumária, os casos de denúncias envolvendo candidatos. Após, ouvir os envolvidos e o candidato denunciado, se entender comprovado que o candidato não é possuidor de idoneidade moral para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, poderá CASSAR a candidatura ou NEGAR a proclamação da eleição do candidato.

12.5.4 - O COMCRIAR proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, no DOC.

12.5.5 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, conforme o número de vagas de conselheiros tutelares existentes no Município de Araraquara, na data da eleição, ficando os candidatos subsequentes, pela ordem de classificação, como suplentes.

12.5.6 - Os eleitos serão classificados conforme Art. 14º., § 5º e alínea I e II, para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados em primeiro, terceiro, quinto, sétimo e nono lugares; e para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados em segundo, quarto, sexto, oitavo e décimo lugares.

12.5.6.1 - Os conselheiros tutelares recém eleitos têm a obrigação de fazer o processo de transição com os conselheiros que estão no cargo após uma semana da conclusão do processo de classificação até a posse, conforme art. 14, § 7º, § 8º da lei municipal no. 6.594/2007.

12.5.6.2 - O processo de transição deverá contemplar o mínimo de 80 horas.

12.5.6.3 - Os conselheiros eleitos não empossados em fase de transição não perceberão qualquer remuneração para a realização da transição, conforme art. 14, § 9º da lei municipal no. 6.594/2007.

12.5.7 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

12.5.8 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do COMCRIAR e fiscalização do Ministério Público.

13 - DA POSSE DOS ELEITOS

13.1 - A posse dos eleitos será dada após homologação pelo COMCRIAR e ratificação por ato do prefeito municipal, no dia **10 de janeiro do ano de 2020**, nos termos da Lei 6.594/07, art. 14., §3º.

13.2 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar, dedicação exclusiva e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

14- DOS RECURSOS

14.1 - Caberá recurso à Comissão do COMCRIAR contra:

- a) reprovação no teste escrito de conhecimento,
- b) reprovação no teste de noções básicas em informática,
- c) reprovação na banca examinadora;
- d) reprovação no curso preparatório;
- e) resultado final.

14.1.1 - O recurso previsto nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" do item 14.1 deverá ser apresentado em 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Diário Oficial do Município - DOC.

14.1.2 - O recurso contra o resultado final deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação no Diário Oficial do Município - DOC.

14.1.3 - Os recursos que tratam os incisos "c", "d" e "e" serão recebidos pelo COMCRIAR e encaminhados para pessoa jurídica responsável por sua realização, que deverá apresentar o resultado da análise dos mesmos ao COMCRIAR em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega dos recursos à mesma.

14.1.4 - Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município - DOC.

14.2 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa do inconformismo com o resultado.

14.3 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, ser protocolado no COMCRIAR dentro do prazo previsto.

14.4 - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

14.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta e ou pela internet.

14.6 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora COMCRIAR.

14.7 – Da decisão da Comissão Organizadora sobre o recurso não caberá outros recursos.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O COMCRIAR publicará no Diário Oficial do Município - DOC o calendário relativo à data, horário, local de realização da prova escrita, da avaliação por banca examinadora, do curso preparatório e da votação, bem como de todos os atos necessários a cumprir com disposto neste edital.

15.2 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo COMCRIAR, em sessão plenária, e publicados no DOC.

15.3 - A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente para fiscalizar este processo de escolha.

Araraquara, 21 de maio de 2019

ALEXANDRE MACHADO
PRESIDENTE DO COMCRIAR

Anexo I

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.
ALEXANDRE MACHADO

Presidente do COMCRIAR

Eu,(nome) _____
,(nacionalidade) _____(estado Civil) _____,
portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado (a) (na) (Av., Rua, Travessa, etc.),
_____,(nº) _____,(complemento) _____,
bairro _____ na cidade de _____,
Estado, _____, venho mui respeitosamente, com base na Resolução de nº 01/2019
deste Conselho de Direitos, REQUERER o meu registro junto à Comissão Eleitoral dos
Conselhos Tutelares, quadriênio 2020 a 2023, compreendido de 10 de janeiro de 2020 até
10 de janeiro de 2024, para concorrer a vaga do Conselho Tutelar.

Declaro ter conhecimento de todo o teor do Edital de Convocação e que concordo em
participar do Processo de Escolha de acordo com o que está estabelecido no mesmo.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Araraquara, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Requerente

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

1- DADOS DO CANDIDATO

1.1- NOME:

1.2- FILIAÇÃO:

1.3- NATURALIDADE:

1.4- DATA DE NASCITO: ___/___/___ IDADE: _____

1.5- PROFISSÃO:

1.6- LOCAL DE TRABALHO:

1.7- ENDEREÇO RESIDENCIAL:

1.8- ENDEREÇO COMERCIAL:

1.9- E-MAIL:

1.10- TELEFONE DE CONTATO:

2- ESCOLARIDADE

2.1- ENSINO MÉDIO COMPLETO:

2.2- ENSINO SUPERIOR:

ÁREA DE FORMAÇÃO:

2.3- ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO:

ÁREA DE FORMAÇÃO

3- DOCUMENTAÇÃO

3.1- RG:

3.2 ÓRGÃO EXPEDIDOR

3.3 DATA DE EXPEDIÇÃO ___/___/___

3.4-CPF

3.5- TÍTULO DE ELEITOR DE ARARAQUARA: Nº

ZONA:

SEÇÃO

4- DADOS DA INSTITUIÇÃO QUE FORNECEU A DECLARAÇÃO

4.1- NOME

4.2- ENDEREÇO

4.3- FONE:

FAX:

4.4- NÚMERO DE REGISTRO NO COMCRIAR

5- ASSINATURA E DATA

DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR MIM PARA O REGISTRO SÃO VERDADEIRAS

5.1- LOCAL E DATA:

5.2- ASSINATURA DO CANDIDATO:

Anexo III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARO PAROS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE O SR. (A) _____, POSTULANTE AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, QUADRIENIO 2020 A 2023, RESIDE NESTE ENDEREÇO _____ O DOCUMENTO ANEXADO.

ARARAQUARA, _____ DE _____ DE 2019

ASSINATURA DO DECLARANTE (TITULAR DO DOCUMENTO)